

PROCESSO ON-LINE N.º 4168/17 (REN REC EM) DATA: 19/10/17
PROTOCOLO N.º 15.641.613-4 DATA: 13/03/19

PROCESSO ON-LINE N.º 4233/17 (REN REC EF) DATA: 24/10/17
PROTOCOLO N.º 15.635.552-6 DATA: 08/03/19

PROCESSO ON-LINE N.º 2283/18 (REN CRED) DATA: 28/08/18
PROTOCOLO N.º 15.508.473-1 DATA: 11/12/18

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 104/22 APROVADO EM: 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO LUIZ DE
JESUS CORREIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: ANA SERES TRENTO COMIN E CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem as exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e à adequação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte e Física.

PROCESSO ON-LINE N.º 4168/17 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Pareceres Técnicos, favoráveis, à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos on-line 4168/17 e 4233/17 foram convertidos em Diligência à Seed/PR em 03/06/20 e retornando a este CEE em 03/03/22. Também, o processo on-line nº 2283/18 foi em Diligência em 06/11/19 e 01/06/20, retornando a este órgão em 18/11/19 e 23/05/22, respectivamente.

II - MÉRITO

Os processos tratam dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatórios Circunstanciados, com destaque para as seguintes informações contidas no Relatório Circunstanciado de Credenciamento, processo On-Line n.º 2283/18:

PROCESSO ON-LINE N.º 4168/17 E OUTROS

A Instituição de Ensino estadual tem dualidade administrativa com a Escola Municipal São José – Ensino Fundamental, tem como mantenedora a prefeitura.

O prédio da Instituição de Ensino, encontra-se em bom estado de conservação, constituída por 02 blocos de 01 pavimento, a área da escola é cercado com alambrados, as construções são em alvenaria, contam com quadra de esporte coberta, o prédio conta com placas indicativas de entrada e saída, área verde com mesas e bancos de cimentos.

Laboratório de Ciências da Natureza: A instituição de Ensino não possui o laboratório para as disciplinas de Biologia, Química e Física, a direção solicitou pelo sistema de obras online a construção do ambiente, solicitação de nº 10047/2019.

Os processos on-line 4168/17 e 4233/17 foram convertidos em Diligência à Seed/PR em 03/06/20, para providências quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e quanto ao ato de credenciamento da instituição de ensino, retornando a este CEE em 03/03/22. O processo on-line nº 2283/18 foi convertido em Diligência à Seed/PR em 06/11/19 e 01/06/20, retornando a este Conselho em 18/11/19 e 23/05/22, respectivamente, com Relatório Complementar da Comissão de Verificação do NRE de Ponta Grossa, de 08/02/22, nos seguintes termos:

Destacamos que:

Foi reformado uma sala para abrigar o laboratório de Física, Química e Biologia no final do ano de 2021, neste espaço foi construído uma bancada em granito com uma pia com torneira, o piso da sala é em cerâmica, paredes a metade e revestidas em azulejos. Em relação aos moveis e equipamentos contam com armários para os materiais para o desenvolvimento das aulas praticas das disciplinas de Ciências, Biologia, Física e Química, **conjunto de mesas e cadeiras escolares.**

Segue a declaração da direção sobre a conclusão da obra e fotos do laboratório.

Corpo de Bombeiro, Vigilância Sanitária: A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade com data de 08 de julho de 2021 com validade para 01 ano.

Licença Sanitária possui a licença sanitária nº de número 47/2021 – 3ª R.S. de 28/07/2021 com validade até 28/07/2022.

PROCESSO ON-LINE N.º 4168/17 E OUTROS

Com base nas fotos apresentadas, constata-se que o espaço físico não apresenta bancadas para o desenvolvimento das aulas práticas de laboratório, não estando em consonância com a Resolução da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) n.º 107/2018, que estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior no Estado do Paraná.

Quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos de Educação Profissional Técnica subsequente e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

Após a Diligência, foram encaminhados o Certificado de Conformidade com validade até 08/07/22 e a Licença Sanitária até 28/07/2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 4168/17 E OUTROS

As Matrizes Curriculares constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, à exceção do docente do Ensino Médio, dos componentes curriculares de Arte, licenciada em Pedagogia, e de Física, licenciada em Matemática.

Em síntese, após análise destes protocolados e considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia - Ensino Fundamental e Médio	Ipiranga/ Ponta Grossa	Credenciamento da Educação Básica: N.º 1138, de 11/03/13 De: 02/04/13 a 02/04/18	De: 03/04/18 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental: N.º 221, de 20/01/14 De: 29/08/2012 a 29/08/17	Excepcionalmente De: 30/08/17 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio: N.º 114, de 14/01/2016 De: 01/01/15 a 31/12/17	Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE N.º 4168/17 E OUTROS

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021;

d) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Arte e Física, do Ensino Médio.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comi
Relatora

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatorias, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR